

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUA E SANEAMENTO



**CÓDIGO DE ETICA
E CONDUTA DA ANAS**



ÍNDICE

DELIBERAÇÃO/CA/Nº 03/2016 DE 23 DE JUNHO	5
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	9
CAPITULO I	9
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	9
CAPITULO II	12
NORMAS GERAIS DE CONDUTA	12
CAPITULO III.....	17
RELACIONAMENTO COM COLEGAS E DIRIGENTES	17
CAPITULO IV.....	19
NORMAS DE CONDUTA DOS/AS COLABORADORES/AS DA ANAS EM RELAÇÃO A TERCEIROS	19
CAPITULO V	22
COMISSÃO DE ÉTICA.....	22
CAPITULO VI.....	24
DISPOSIÇÕES FINAIS	24
ANEXO I – DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE ÉTICA	25



DELIBERAÇÃO / CA / Nº 03 /2016**DE 23 de JUNHO**

Os Estatutos da ANAS, aprovados pela Lei n.º 46/VIII/2013, de 17-09 preveem no seu artigo 58.º a adoção pela ANAS de um código de conduta próprio, visando o reforço da Ética na sua atuação interna e no relacionamento com os operadores dos sectores de água e saneamento e com os consumidores.

A Agência Nacional de Água e Saneamento, adiante, ANAS tem por Missão gerir de forma integrada os recursos hídricos e promover o saneamento bem como a recolha, tratamento e reutilização de resíduos em todo o território nacional, em benefício das gerações presente e futura”.

É Visão da ANAS ser reconhecida pela sociedade como a instituição de referência na gestão integrada dos recursos hídricos e saneamento básico em Cabo Verde.

Ciente de que é necessário e imprescindível a existência de um Código de Ética e de Conduta, para servir como instrumento de realização da missão e visão da instituição, a ANAS promoveu a elaboração do presente código de forma a auxiliar e orientar a atuação dos colaboradores/colaboradoras com colegas de trabalho, superiores hierárquicos e dirigentes, com os cidadãos, com a comunicação social e demais entidades privadas e públicas, com as comunidades locais e a sociedade em geral.

O código foi objeto de socialização, junto dos colaboradores e colaboradoras da ANAS, recolhendo o seu contributo. É fundamental que todos adotem determinados valores e princípios traduzindo-os em ações, criando, assim mais confiança e satisfação e promovendo um ambiente de trabalho mais salutar.

Este Código, inspirado nas regras éticas que norteiam a Administração Pública Cabo-verdiana, orienta a conduta pessoal e profissional de todos colaboradores/ colaboradoras da ANAS, independentemente do cargo ou função que ocupem, e regula o relacionamento com diferentes grupos de interesses. Promove-se um compromisso de profissionalismo e transparência em todas as ações da instituição, com uma cultura focalizada na obtenção de resultados e na excelência.

Nestes termos, na senda da Resolução n.º 6/2015 de 11-02 que aprova o Código de Ética e Conduta do funcionário Público (CECFP) e ao abrigo dos artigos 31º, 37.º, 53.º e 58.º dos Estatutos da ANAS bem como do respetivo Estatuto de Pessoal, aprovado pela Portaria n.º 18.º/2015 de 15-04, o Conselho de Administração delibera e aprova o seguinte:

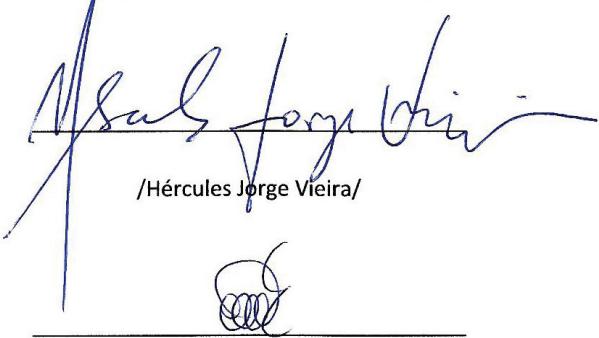
Art.º 1º
Aprovação

É aprovado o Código de Ética e de Conduta da Agência Nacional de Água e Saneamento, e respetivo anexo à presente Deliberação e que dela são partes integrantes.

Art.º 2º
Entrada em vigor

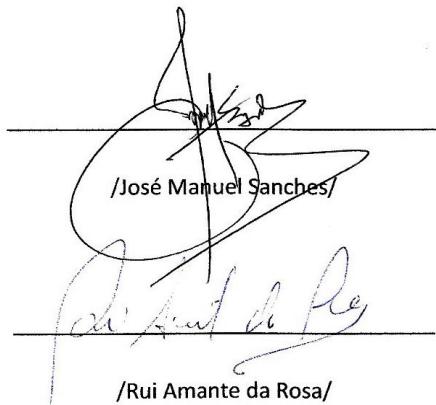
A presente deliberação do Conselho de Administração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

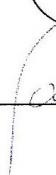
Os Membros do Conselho de Administração,



/Hércules Jorge Vieira/


/Odete Lima/



/José Manuel Sanches/


/Rui Amante da Rosa/





CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CAPITULO I **DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

Art.º 1º **Objecto**

1. O presente Código estabelece um conjunto de princípios e normas de conduta pelas quais o pessoal da ANAS deve reger a sua atividade, a sua relação com os e as colegas, os operadores do sector da água e saneamento, a comunicação social, demais instituições públicas e privadas e os consumidores/as e utilizadores/as dos serviços regulados pela ANAS.
2. O Código de ética e conduta prossegue, entre outros, os seguintes objetivos:
 - a) Assegurar que o serviço do pessoal da ANAS, assenta sobre elevados valores e princípios éticos e regras deontológicas;
 - b) Melhorar a comunicação e relacionamento interpessoal entre os colaboradores/as colaboradoras da ANAS, e entre estes/estas e pessoas/instituições externas;
 - c) Estimular a diversidade e respeitar a individualidade de cada colaborador /a;
 - d) Potenciar o conhecimento dos princípios e regras de conduta que regem a Instituição para que os valores individuais estejam alinhados com os valores da Instituição;

- e) Fornecer orientações acerca da forma de agir perante um conflito de interesses.

3. O presente instrumento não dispensa a observância das regras legais e dos deveres gerais decorrentes da relação profissional do pessoal da ANAS.

Art.º 2º
Âmbito de aplicação

O presente código de ética e conduta aplica-se ao pessoal e agentes que prestem serviço à ANAS bem como a todos os que por qualquer motivo integrem a qualquer título a estrutura da Agência.

Art.º 3º
Valores e princípios gerais

1. **O/A colaborador/a** da ANAS, independentemente da sua posição na estrutura organizacional da Agência, deve ser merecedor da confiança da sociedade e pautar-se pelos valores e princípios que regem a Administração Pública, de entre os quais os seguintes:

- a) **Rigor**: desempenhar a sua função com Profissionalismo, Qualidade, Eficácia, Racionalidade, Competência e Produtividade;
- b) **Compromisso**: manifestar Dedicação, Disponibilidade, Proactividade e Flexibilidade;
- c) **Responsabilidade**: ser merecedor de Confiança, ter sentido de urgência, ser Honesto, guardar Sigilo, ser Pontual, proceder à sua Auto-avaliação;
- d) **Respeito pelo outro**: ser cortês, ter uma linguagem ponderada e cuidada, ser Cooperante;

- e) **Valorização da diversidade das pessoas:** tratar cada pessoa com dignidade, levando em consideração as opiniões e respeitando as suas diferentes experiências, capacidades e competências, e apoia-las a realizar o seu potencial sem qualquer tipo preconceitos em relação à sua proveniência ou características como a cultura, etnia, sexo, cor, religião, idade, orientação sexual, nível sócio-económico, situação social, capacidade física, orientação política, ou qualquer outro fator que possa ser motivo de exclusão.
- f) **Imparcialidade:** manter sempre em quaisquer circunstâncias a sua independência e agir livre de qualquer pressão que resulte dos seus próprios interesses ou de influências exteriores.
- g) **Transparência:** adotar uma postura de honestidade para com os cidadãos e seguir procedimentos claros, prestando informação precisa e verdadeira, com enfase na publicidade dos seus atos e decisões;
- h) **Cooperação:** interagir, unindo esforços, com toda a organização, com as instituições de regulação e outras entidades públicas ou privadas afins, a nível nacional e internacional, quando isso se mostre necessário ou conveniente para a prossecução das atribuições ou não consubstancie uma situação de conflitos de interesse.
- i) **Proteção ambiental:** adotar e estimular práticas que preservem o ambiente e promovam a sua sustentabilidade.
- j) **Igualdade e equidade social e de género:** integrar as preocupações sociais e de género no desempenho das suas funções.

CAPITULO II

NORMAS GERAIS DE CONDUTA

Art.º 4º

Deveres Profissionais dos Colaboradores e Colaboradoras da ANAS

1. **O/A colaborador/a** da ANAS deverá conhecer a missão e valores da ANAS e competências gerais dos seus órgãos bem como a respetiva estrutura orgânica e funcional de modo a que a sua conduta esteja alinhada com a estratégia e valores da organização.

2. **O/A colaborador/a** da ANAS em observância dos princípios e normas de conduta da Instituição compromete-se a:

- a) Respeitar os princípios gerais e valores consagrados no Capítulo I e noutras disposições do presente Código;
- b) Apresentar-se no seu local de trabalho à hora devida;
- c) Apresentar-se ao trabalho com vestuário adequado ao exercício do cargo ou função evitando o uso de vestuário e adereços que possam comprometer a imagem institucional, bem como a neutralidade e imparcialidade profissionais;
- d) Exercer as funções de forma adequada, dedicada, cumpridora e conscientiosa, segundo as ordens e instruções recebidas e com observância das regras legais;
- e) Cumprir as suas tarefas com rigor e profissionalismo, e assumir as responsabilidades pelas suas ações;
- f) Cumprir as suas tarefas com sigilo, não divulgando qualquer informação de natureza pessoal ou confidencial dos

processos em que intervenha, mesmo após cessação de colaboração com a ANAS;

- g) Não usar do cargo ou informação privilegiada para situações que possam configurar benesses, favores ou vantagens indevidas para si ou alguém do seu relacionamento.
- h) Fazer bom uso de todos os bens e materiais disponíveis relacionados com o trabalho e mantê-los em bom estado de conservação;
- i) Respeitar e fazer-se respeitar por todas as pessoas com quem profissionalmente tenha de privar;
- j) Comunicar à Comissão de Ética qualquer situação que seja suscetível de por em causa o normal cumprimento dos seus deveres ou o desempenho objetivo da sua função;
- k) Obedecer aos mecanismos, canais e fluxos de comunicação interna e externa definidos institucionalmente.
- l) Não prestar trabalho ou outros serviços, remunerados ou não, a empresas ou serviços sujeitos à sua fiscalização ou supervisão ou outras cuja atividade colida com as atribuições e competências da ANAS;
- m) Cumprir todas as demais obrigações profissionais a que estiver vinculado.

Art.º 5º **Conflitos de interesse**

1. Existe conflitos de interesse sempre que a capacidade de decidir de forma isenta e imparcial seja afetada.

2. Os/as colaboradores/as devem comunicar à Comissão de Ética:

- a) Sempre que, na apreciação ou decisão de processos, estiverem envolvidas pessoas que sejam seus pais ou avós; seus descendentes; seu cônjuge, sogros, seus irmãos/ãs ou cunhados/as, pessoas que com eles vivam em economia comum, ou ainda pessoa pela qual tem ou já teve amizade especial ou inimizade grave;
- b) Sempre que intervenham em processos relativos a entidades onde há menos de 1 (um) ano prestaram serviços ou de processos relativos ao período em que se encontravam vinculados à entidade;
- c) Sempre que ocorra qualquer situação que seja suscetível de por em causa o normal cumprimento dos seus deveres ou o desempenho objetivo da sua função;

3. A informação prestada à Comissão de Ética é feita a título confidencial.

Art.º 6º
Proibições Genéricas

1. Em todas as circunstâncias o/a colaborador/a da ANAS evitará:

- a) Discriminar as pessoas devido a características como o sexo, a etnia, a cor, a religião, a idade, a orientação sexual, o nível sócio-económico, a situação social, a capacidade/incapacidade física, a orientação política, ou qualquer outro fator que possa ser motivo de exclusão.

- b) Praticar comportamento que influencie negativamente o desempenho no trabalho, ou que seja gerador de um ambiente hostil, ofensivo ou intimidatório, nomeadamente por se basear em simpatias, antipatias ou interesses de natureza pessoal;
- c) O assédio sexual ou o assédio moral, por meio de palavras, gestos ou escrito, em termos que possam ofender a imagem, desqualificar, atingir a auto-estima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem das pessoas;
- d) Atribuir a outrem a responsabilidade por erro que o próprio/a própria tenha provocado;
- e) Revelar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes de processos;
- f) Difundir, sem prévia e expressa autorização, publicações, estudos, pareceres e pesquisas realizadas no desempenho das suas funções;
- g) Utilizar sistemas e canais de comunicação da ANAS para propagar boatos factos ofensivos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
- h) Manifestar-se em nome da ANAS quando para tal não estiver autorizado e habilitado;
- i) Apresentar-se sob efeito de álcool ou de quaisquer substâncias psicotrópicas no ambiente de trabalho ou, ainda que fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

2. Após o término das funções **o/a** colaborador/a colaboradora da ANAS, sempre que tal possa representar conflito de interesses, não poderá:

- a) Actuar em benefício ou nome de pessoa singular ou coletiva, inclusive sindicato ou associação profissional, em processo no qual tenha tido intervenção;
- b) Partilhar ou fazer outro uso de informação confidencial, ainda não tornada pública pela ANAS, nomeadamente de natureza estratégica, da qual tenha tido conhecimento em virtude da sua atividade ao serviço da ANAS.

Art.º 7º

Normas de conduta em relação aos Recursos e ao Património da ANAS

No exercício da função **o/a** colaborador/a colaboradora fará uso racional dos recursos disponíveis baseado/a nos seguintes princípios e comportamentos:

- a) Valorizar as parcerias para uma gestão racional dos recursos disponibilizados e a maximização dos ganhos sectoriais;
- b) Conservar e proteger o património físico, financeiro, intelectual e informativo da ANAS denunciando a utilização abusiva;
- c) Uso eficiente dos equipamentos e instalações e ainda exclusivamente para fins necessários ao cumprimento das tarefas e atribuições;
- d) Denunciar casos de obtenção de benefícios ou recompensas pessoais ilegítimos pela prestação do serviço;

- e) Denunciar o uso de informação confidencial ou de recursos para fins contrários ao interesse público;
- f) Uso correto do telefone ou correio eletrónico para desenvolvimento do seu trabalho, evitando divulgar informação de origem duvidosa ou de cariz ilegal;
- g) Proteger os bens que integram o património público não os utilizando de forma abusiva ou imprópria;
- h) Zelar pela sua boa conservação e não potenciar a utilização por terceiros sem autorização pelo órgão competente da ANAS.

CAPITULO III

RELACIONAMENTO COM COLEGAS E DIRIGENTES

Art.º 8º

Relacionamento com Colegas

No exercício das funções e tendo em vista a harmonia e produtividade, o/a colaborador/a colaboradora da ANAS deve, com relação aos colegas de trabalho, empenhar-se na construção de uma relação assente nos seguintes princípios:

- a) Consideração e respeito pelos e pelas colegas;
- b) Cortesia e educação;
- c) Construção de relações éticas e transparentes;
- d) Criação de um ambiente agradável, onde o dinamismo, o prazer, a confiança e a cooperação estejam sempre presentes;

- e) Não adoptar condutas abusivas, provocadoras, inoportunas ou ofensivas, sejam elas verbais, escritas, físicas ou gestuais;
- f) Respeitar a confidencialidade das informações pessoais de cada colega e o seu direito à privacidade;
- g) Estímulo do espírito de iniciativa, do trabalho em equipa e da criatividade.

Art.º 9º

Relacionamento com Superiores Hierárquicos

- 1. No seu relacionamento, **o/a** colaborador/a colaboradora e superior hierárquico, observarão reciprocamente os princípios e normas constantes do Capítulo I deste Código, nomeadamente:
 - a) Respeito e lealdade;
 - b) Empenho na melhoria das práticas e procedimentos;
- 2. Com vista à maior eficiência, produtividade e sã convivência, no exercício da sua função e na relação com o superior hierárquico, o colaborador/a colaboradora está especialmente comprometido com os seguintes princípios e deveres:
 - c) Dedicação e empenho;
 - d) Compromisso com a implementação das políticas definidas para o sector;
 - e) Informar caso exerça outra atividade remunerada, que possa colidir com as atribuições da ANAS, para efeitos de verificação de incompatibilidade;

- f) Comunicar situações de conflito de interesses, que possam impedir o cumprimento das normas de conduta ou inibir a sua observância.

CAPITULO IV

NORMAS DE CONDUTA DO PESSOAL DA ANAS EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Art.º 10º

Relação com Terceiros em geral

No exercício da função **os/as** colaboradores/as colaboradoras da ANAS devem:

- a) Recusar convites de carácter pessoal para hospedagens, viagens e outras ofertas ou vantagens, para si ou para ou-trem, que possam colocar em causa a isenção e imparcialidade da Instituição;
- b) Agir com integridade e sinceridade, não estabelecendo vínculos inapropriados que possam comprometer a sua imagem e a da Instituição;
- c) Decidir de forma independente e neutra, não se deixando influenciar pelas relações ou convicções estritamente pessoais;
- d) Abster-se de fornecer a terceiros informações consideradas sigilosas e de uso interno da instituição, obtidas no exercício das suas funções.

Art.º 11º

Relacionamento com Cidadãos e Cidadãs

O/a colaborador/a ou colaboradora da ANAS, compromete-se a procurar compreender e adaptar-se às necessidades da população,

criando mecanismos adequados para manter com ela um bom relacionamento, e observando os seguintes princípios:

- a) Respeitar a Constituição da República e demais legislações em vigor;
- b) Cumprir com zelo, eficiência e eficácia as tarefas e atribuições, com espírito de servir bem o público;
- c) Garantir tratamento justo, imparcial, não discriminatório e com celeridade, consciente do papel de intermediário/facilitador entre o Estado e o cidadão;
- d) Potenciar a participação do cidadão/utente no processo de tomada de decisão sobre questões que lhe dizem diretamente respeito;
- e) Assegurar o direito à informação clara, correta e num prazo razoável;
- f) Ser objetivo e usar de bom senso na tomada de decisões;
- g) Ter espírito de iniciativa na resolução de problemas, procurando soluções inovadoras e orientadas para a satisfação do público;
- h) Evidenciar rapidez nos processos de recolha de informações e tratamento das questões;
- i) Garantir o tratamento adequado e atempado das reclamações.

Art.º 12º

Colaboração com outras entidades públicas e parceiros do sector

O colaborador ou a colaboradora da ANAS ao relacionar-se com outras entidades públicas ou parceiros institucionais deve guiar-se pelos seguintes termos:

- a) Partilha de informação correta, clara e precisa;
- b) Atuação com profissionalismo, qualidade, integridade e transparência;
- c) Colaboração e cooperação técnica em matérias relevantes para a sociedade.

Art.º 13º**Colaboração com entidades sujeitas a regulação**

No exercício da sua função, as relações do pessoal da ANAS com operadoras e entidades sujeitas a regulação baseiam-se nos princípios da colaboração e cumprimento estrito da lei, respeitando as seguintes diretrizes:

- a) Adotar uma postura de independência e objetividade em relação à entidade fiscalizada, observando sempre as regras legais bem como as de cortesia e educação;
- b) Observar os compromissos assumidos perante os operadores, nomeadamente ao nível da pontualidade;
- c) Não discriminar os operadores do sector de água e saneamento nomeadamente através de qualquer vantagem competitiva sobre outro;
- d) Revelar disponibilidade e espirito de colaboração mantendo sempre a devida isenção e tendo presente a missão da ANAS;
- e) Estar preparado para prestar esclarecimentos acerca das competências e missão da ANAS pertinentes para a atividade de fiscalização em causa;
- f) Não adotar um tom inquisitório nas interpelações ao operador fiscalizado;

- g) Não se pronunciar, durante a visita de fiscalização, acerca de assuntos relativos à organização interna da entidade fiscalizada, nem da ANAS, que revistam caráter sigiloso;
- h) Garantir confidencialidade dos dados e informações e manter o cuidado no manuseamento de documentos da entidade fiscalizada aos quais tenha acesso em virtude da atividade de fiscalização.

Art.º 14º**Relacionamento com a comunicação social
e demais instituições privadas**

No exercício da sua função, a relação do pessoal da ANAS com os órgãos de comunicação social e entidades privadas orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Compromisso de colaboração quando for necessário prestar informações relevantes e corretas ao público após a devida autorização do superior hierárquico;
- b) Compromisso institucional para o fortalecimento da imagem da ANAS junto da sociedade civil;
- c) Garantia de sigilo profissional quanto às informações confidenciais obtidas no desempenho das suas funções;

**CAPITULO V
COMISSÃO DE ÉTICA****Art.º 15º
Comissão de ética**

1. É criada uma Comissão de Ética com o intuito de garantir que os princípios do código de ética e de conduta sejam observados.

2. A Comissão de Ética da ANAS é composta por um número de membros, de entre 3 a 5, os quais propõem o respetivo Presidente da Comissão.

3. Os membros da Comissão de Ética são nomeados pelo Conselho de Administração da ANAS mediante proposta do Presidente.

4. Compete à Comissão de Ética da ANAS:

- a) Zelar pelo cumprimento e aplicação dos princípios e valores do presente Código de Ética e de conduta;
- b) Receber denúncia sobre atos praticados ou situações passíveis de contrariar as normas deste Código e proceder ao respetivo seguimento e enquadramento;
- c) Elaborar um Plano de divulgação, educação e monitorização da execução dos objetivos deste Código;
- d) Encaminhar os registos sobre a conduta ética dos colaboradores/das colaboradoras da ANAS para efeitos de avaliação de desempenho da instituição;
- e) Emitir um Relatório após garantia de contraditório do viado e posteriormente reportar de forma fundamentada, a eventual infração ética cometida ao superior hierárquico para os devidos efeitos;
- f) Promover a participação dos colaboradores/das colaboradoras e receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste código no sentido da sua adequação;
- g) Resolver dúvidas de interpretação de normas do Código de Ética e de Conduta;

- h) Dar necessária e ampla divulgação do Código de Ética e de Conduta;
5. O regimento de funcionamento da Comissão será aprovado mediante Deliberação do Conselho de Administração sob proposta do Presidente.

CAPITULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.º 16º **Disposições Finais**

1. Perante situações não previstas expressamente neste Código, o/a colaborador/a colaboradora da ANAS regerá a sua conduta pelos mais elevados padrões morais e profissionais.

Art.º 17º **Produção de efeitos**

Todos os colaboradores e colaboradoras devem possuir conhecimento do conteúdo deste Código e obrigam-se a observá-lo integralmente a partir da publicação da deliberação que o aprova.

ANEXO I – DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE ÉTICA

Declaração de Compromisso Ético e Conduta

Comprometo-me a ser rigoroso/a e profissional.

Comprometo-me a ser responsável pela qualidade do meu trabalho.

Comprometo-me a guardar sigilo quanto às informações de teor profissional.

Comprometo-me a respeitar todas as pessoas independentemente das suas características, como o sexo, a etnia, a cor, a religião, a idade, a orientação sexual, o nível sócio- económico, a situação social, a capacidade/incapacidade física, a orientação política, ou qualquer outro fator que possa constituir motivo de exclusão.

Comprometo-me a cooperar com os e as colegas para o desenvolvimento da Instituição.

Comprometo-me a comunicar, informar e partilhar conhecimento com os e as colegas.

Comprometo-me a agir com honestidade.

Comprometo-me fazer um bom uso dos bens e património da Instituição.

Comprometo-me agir com respeito pela legalidade, com competência, transparência, imparcialidade e zelo.

Comprometo-me a manter uma relação baseada no respeito, independência e objetividade com as entidades sujeitas a fiscalização pela ANAS.

Comprometo-me perante qualquer situação de conflito de interesse a dar conhecimento imediato ao meu superior hierárquico ou à Comissão de Ética.

Por reconhecer a importância dos princípios e valores éticos pelos quais se rege a ANAS assumo o compromisso de ética.



